



1. Objeto: Contratação de empresa de Engenharia civil para construção da obra do Instituto Tecnológico do Estado de Goiás. - ITEGO, situado à BR-050, Km 5, Fazenda Retiro, próximo ao Distrito Minerio-Industrial (DIMIC), no município de Catalão - GO.

2. Justificativa acerca da necessidade da contratação:

A oferta atual de matrículas na educação profissional técnica de nível médio no Brasil, ainda é bastante tímida, representando pouco mais de 10% das matrículas ocorridas no ensino médio. Em Goiás, este percentual é ainda menor, representado apenas 5,8%. (Percentuais calculados a partir de dados do Censo Escolar/INEP).

O governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTEC, resolveu aderir ao Programa Brasil Profissionalizado, incluindo a cidade de Catalão como um dos municípios contemplados para participar do referido programa, promovendo várias ações neste sentido, beneficiando também toda àquela região, com a oferta de cursos técnicos e cursos de formação inicial e continuada.

No mundo atual e globalizado em que vivemos, o mercado de trabalho mostra-se cada vez mais exigente, e a busca por uma colocação profissional não é mais uma questão de empenho ou de sorte, e sim de qualificação. A qualificação profissional deve ser vista como um fator determinante para o futuro daqueles que estão buscando uma colocação no mercado de trabalho, sendo ainda de suma importância aos que buscam manter a posição ocupada, alimentando chances reais de crescimento nas corporações, o que nos leva a crer que a medida que o tempo passa e o mundo evolui, muito além da experiência, adquirir e renovar conhecimento torna-se inevitável.

Catalão é o município mais populoso da região Sudeste Goiana, com 94.896 habitantes (IBGE/2013). Possui uma economia bastante dinâmica, representando a terceira maior economia dos municípios de Goiás.

Destaca-se por possuir um parque industrial forte, um setor de serviços e comércio bastante desenvolvidos, agropecuária produtiva e é a maior província mineral do Estado de Goiás.

Este grande potencial de desenvolvimento econômico, entretanto, tem encontrado dificuldades quanto à disponibilidade de mão de obra qualificada na região, sendo comum, as empresas de grande porte, necessitem recrutar trabalhadores oriundos de outras localidades. Este aspecto evidencia a carência de qualificação profissional, sobretudo em relações as funções de nível técnico.

Assim, o Estado de Goiás, por intermédio da SECTEC, pretende construir um prédio moderno, amplo e confortável, capaz de proporcionar condições para a instalação de um avançado centro de educação profissional, o Instituto Tecnológico de Goiás.

A construção do Instituto Tecnológico de Goiás, da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação a ser construído no Condomínio Empresarial Tecnológico, no Município de Catalão, com recursos do Tesouro Estadual, vem atender a necessidade de expansão da oferta de cursos de educação profissional, atendendo, de forma progressiva, as expectativas de qualificação ali existentes, tanto por parte das empresas, quanto por parte dos cidadãos.

Justifica-se a construção do referido prédio, pois o mesmo abrigará o Instituto Tecnológico de Goiás (ITEG), da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTEC - o qual servirá como uma forma de infraestrutura de suporte à inovação, incluindo capacitação e serviços tecnológicos, a ser implantada no GOIÁSTEC.

Desta forma, além dos cursos e serviços tecnológicos a serem oferecidos pela SECTEC em razão das demandas dos setores produtivos, foco do GOIÁSTEC, no referido Instituto, outras entidades, como a Universidade Estadual de Goiás, a Universidade Federal de Goiás, o SENAI/GO, entre outras que se fizerem demandadas pelos setores produtivos, poderão utilizar, em parceria com a SECTEC, salas do edifício para ofertar capacitação e serviços tecnológicos de interesse das empresas residentes no

Data de Aprovação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição do Registro	Página
13/08/15	Em processo	Unidades	Por Unidade	Permanente	Arquivo Geral	1



empreendimento. O Instituto ainda oferecerá apoio à realização de eventos, por meio de um mini-centro de conferências nele instalado.

3. Regime de execução da obra: Empreitada por preço global.

4. Critérios para o recebimento da obra:

4.1 O recebimento dos serviços será realizado pelo Núcleo de Obras e Serviços de Engenharia, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

4.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da contratada;

4.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

5. Prazos de execução e vigência do contrato:

5.1 Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pelo Núcleo de Obras e Serviços de Engenharia;

5.2 O prazo de execução para conclusão e entrega dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro, anexo ao Edital de Licitação.

5.3 O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

6. Obrigações das Partes

6.1 Obrigações da Contratada:

- I. Executar a obra fielmente conforme previsto nos projetos, memorial descritivo e especificações técnicas constantes do Projeto Básico.
- II. Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.
- III. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a CONTRATANTE;

Data de Aprovação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição do Registro	Página
13/08/15	Em processo	Unidades	Por Unidade	Permanente	Arquivo Geral	2



- V. Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pela Unidade de Engenharia da CONTRATANTE;
- VI. Instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;
- VII. Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada;
- VIII. Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/GO;
- IX. Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, necessárias à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;
- X. Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;
- XI. Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;
- XII. Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- XIII. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra;

6.2 Obrigações da Contratante:

- I. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços).
- II. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- III. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:
- IV. Prestar todas as informações indispensáveis a regular execução das obras.

7. Garantia Contratual

A contratada terá, obrigatoriamente, que recolher garantia contratual, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, no valor de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

Justificativa: A garantia contratual estabelecida visa assegurar a boa execução do contrato, assegurando à administração que o empreendimento será entregue conforme estabelecido de forma técnica e nas melhores condições que se exige de um bem público voltado à área de educação profissional e tecnológico e desenvolvimento tecnológico.

8. Desenho “As Built”.

Será exigida da contratada, como condição para pagamento da última parcela, a apresentação do desenho “As Built” ao final da obra.

Data de Aprovação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição do Registro	Página
13/08/15	Em processo	Unidades	Por Unidade	Permanente	Arquivo Geral	3



Justificativa: Todas as alterações ou modificações que porventura ocorram na execução da obra deverão ser registradas nos respectivos projetos, visando promover às equipes de conservação e manutenção de informações necessárias para as devidas intervenções.

9. Medição e Pagamento

9.1 Os serviços serão medidos mensalmente pela SED, que conferirá e atestará a sua execução.

9.2 A SED pagará o valor dos serviços executados à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento.

9.3 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato, com base nas medições realizadas.

9.3.1 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 9.3, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10. Critério para reajuste de preços

Os preços serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, os valores relativos aos serviços remanescentes serão reajustados de acordo com o Índice Nacional do Custo da Construção – Obras Civis ($M = V(I / I_0)$).

11. Sanções

11.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Data de Aprovação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição do Registro	Página
13/08/15	Em processo	Unidades	Por Unidade	Permanente	Arquivo Geral	4



11.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 11.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10 % (máx. dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 0,3 % (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia, subsequente ao trigésimo.

11.3.1 A multa a que se refere o item 11.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.3.2 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Data de Aprovação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição do Registro	Página
13/08/15	Em processo	Unidades	Por Unidade	Permanente	Arquivo Geral	5



11.5 O contratado que praticar infração prevista no item 11.4 - III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da respectiva sanção.

12. Participação de empresas em Consórcio na licitação:

Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio. Justificativa: Tendo em vista que o empreendimento tem complexidade compatível com a expertise das empresas de construção civil existentes e que embora sejam os recursos vultuosos para a sua consecução, a participação de consórcio não amplia a concorrência e pode restringir a participação de empresas.

13. Subcontratação da obra:

13.1 Será permitida a subcontratação de parte da obra. Justificativa: Determinados serviços específicos poderão ser executados por empresa que detenha a expertise e a mão de obra necessária a devida execução desses serviços.

13.1.1 Poderão ser subcontratadas as seguintes partes da obra:

a- Perfuração de estacas com trado mecânico;

b- Paredes de gesso acartonado;

c- Impermeabilização das lajes;

d- Estrutura metálica, desde que em seu quadro técnico possua engenheiro que atenda, mediante comprovação com atestado técnico aos requisitos solicitados no item 15.5 (Estrutura Metálica)

e- Vidros;

f- Forro de gesso acartonado;

g- Piso de granitina;

h- Terraplanagem e pavimentação, desde que em seu quadro técnico possua engenheiro que atenda, mediante comprovação com atestado técnico, aos requisitos solicitados no item 15.5 (Pavimentação com CBUQ).

13.2- Será exigida a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme faculta a Lei Complementar Estadual nº 117, de 05 de outubro de 2015, que instituiu, no âmbito do Estado de Goiás, o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Tal medida visa impulsionar a atuação de pequenas empresas no mercado proporcionando o seu desenvolvimento econômico e uma melhor distribuição de renda.

13.2.1 Deverão ser subcontratadas microempresas e empresas de pequeno porte para execução das seguintes partes relacionadas no item 13.1.1.

Data de Aprovação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição do Registro	Página
13/08/15	Em processo	Unidades	Por Unidade	Permanente	Arquivo Geral	6



14. Exigências quanto a Qualificação Econômico-Financeira dos licitantes (facultativo)

Será exigida garantia de proposta de 01 % (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. Justificativa: A garantia proposta visa assegurar que a empresa vencedora apresente proposta exequível à execução do objeto, de modo a assegurar o cumprimento efetivo dos objetivos da licitação, evitar a prática de atos ilícitos ainda na fase de competição e preservar os atos administrativos do órgão, bem como o trabalho realizado pelas diversas áreas envolvidas no projeto.

15. Exigências quanto a Qualificação Técnica dos licitantes

15.1 As licitantes deverão apresentar registro de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU da região a que estiverem vinculados;

15.2 O (s) responsável (is) técnicos deverão possuir formação de nível superior em engenharia civil ou arquitetura, pois trata-se de construção de obra civil em que os conhecimentos técnicos requeridos são inerentes à estas áreas de atuação. As licitantes deverão apresentar comprovação da capacitação técnico-profissional do (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s), mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo CREA/CAU da região pertinente, relativos à execução de serviços de características semelhantes aos que compõem as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra licitada.

15.2.1 O (s) profissional (is) acima elencado (s) deverá (ão) pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta;

15.2.2 A empresa deverá apresentar declaração de que na data prevista para execução do contrato, o profissional indicado pertencerá ao quadro permanente da contratada, essa comprovação deverá (ão) ser feita (s) através de:

- a) O sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social / estatuto social;
- b) O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) Prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

15.2.3 As licitantes deverão apresentar declaração, assinada por seu responsável legal, de que o (s) profissional (is) detentor (es) do (s) atestado (s) de responsabilidade técnica, será (ão), obrigatoriamente, o (s) que acompanhará (ão) a execução da obra, caso a empresa seja a vencedora da licitação.

15.3 As licitantes deverão apresentar comprovação de capacitação técnica-operacional, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que indique (m) a licitante como empresa contratada, acompanhado (s) da correspondente CAT (expedida pelo CREA/CAU da região pertinente para profissional que participou da realização da obra/serviços), relativos à execução de serviços de características semelhantes aos que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra licitada.

15.4 As licitantes deverão apresentar declaração de visita e inspeção prévia do local da obra, assinada pelo responsável legal da empresa, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva

Data de Aprovação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição do Registro	Página
13/08/15	Em processo	Unidades	Por Unidade	Permanente	Arquivo Geral	7



responsabilidade, toda informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatória a juntada da DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

A visita e inspeção prévia do local e cercanias têm por finalidade obter para a utilização e exclusiva responsabilidade da licitante, toda a informação necessária à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da mesma; formas e condições de suprimentos; meios de acesso ao local. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

15.5 Parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra

Parcelas	Quantidade orçada	Quantidade exigida (máx. 50% do valor orçado)
Fundações e Estruturas – Concreto Usinado Bombeável FCK 20 MPA	380,01 m ³	190,00m ³
Instalações Elétricas (alta tensão-subestação)	Subestação em poste 225 KVA	Subestação em poste 112,5 KVA
Pavimentação com CBUQ	246,04 m ³	123,02 m ³
Estrutura metálica em aço	44.160,00 kg	22.080,00 kg

Anexos do Projeto Básico

1. Documento que comprova a propriedade do imóvel (Vol. I fls. 04 a 09 dos autos);
2. Licenciamento ambiental para a execução da obra (Vol. I fls. 11 a 14 dos autos);
3. Projeto Arquitetônico e Urbanístico (Vol. I fls. 48 a 135 a dos autos);
4. Projetos Complementares necessários à execução da obra:
 - Projeto de Sondagem (Vol. I fls.138 a 142 dos autos);
 - Projeto de Fundações (Vol. I fls. 153 a 154 dos autos);
 - Projeto Estrutural (Vol. I fls. 155 a 168 dos autos);
 - Projeto de Instalações Elétricas (Vol. II fls.216 a 220 dos autos);
 - Projeto de Instalações Hidráulicas (Vol. III fls. dos autos);
 - Projeto de Instalações de Prevenção de Incêndio (Vol. II fls.180 a 182 dos autos);
5. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes aos projetos (Vol. I fls.53,132 e 143; Vol. II Fls. 192, 194, 198, 215, 251 e 252 e Vol. III fls. dos autos);
6. Mídia (*pen drive*, DVD ou CD), contendo os arquivos eletrônicos dos projetos, indicando o nome de cada arquivo eletrônico e respectivas folhas em que se encontram no processo. (Vol. III fl. dos autos);
7. Documento que identifique a origem dos projetos (Vol. I fls. 27 dos autos);
8. Memorial Descritivo e Especificação Técnicas dos Projetos (Vol. I fls.54 a 131,138 a 142, 144 a 152; Vol. II fls.183 a 191, 199 a 214,221 a 224, 226 a 247, 254 e 255 dos autos);
9. Aprovação dos Projetos de Instalações Elétricas pelas concessionárias dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água (Vol. II fls.203 a 225; 180 a 192 dos autos) e Hidráulica (Vol. III fl. dos autos);

Data de Aprovação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição do Registro	Página
13/08/15	Em processo	Unidades	Por Unidade	Permanente	Arquivo Geral	8



10. Orçamento da obra compatível com os projetos, de acordo com as tabelas da SINAPI e/ou da AGETOP vigentes, e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. (Vol. III fls. dos autos);
11. Cotação de preço realizada para obtenção dos valores indicados para itens no orçamento sem preço referencial nas tabelas da SINAPI e/ou AGETOP. (Vol. II fls. 256 a 300 dos autos);
12. Demonstrativo de BDI (Vol. III fls. dos autos);
13. Cronograma Físico-Financeiro da obra (Vol. III fls. dos autos);
- 14- Declaração que os Projetos Complementares estão atuais e compatíveis com o Projeto de Arquitetura (Vol. III fls. dos autos);
15. Despacho de aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente (Vol. III fls. dos autos);

Unidade Responsável pelo Projeto Básico:

Data: 29/09/2016

Responsáveis pela elaboração do Projeto Básico:

Nome: **Arqta. Urbta. Maria Francisca da Silva**
CAU nº A18693-7

Cargo: **Arquiteta e Urbanista/NUOSE**

Nome: **Eng. Luis Tarquinio Bunese Leite**

Cargo: **Chefe do Núcleo de Obras e Serviços de Engenharia**

Data de Aprovação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição do Registro	Página
13/08/15	Em processo	Unidades	Por Unidade	Permanente	Arquivo Geral	9